



DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES NO BRASIL - notas para o debate

Renata Almeida Leão¹

Angélica Augusta Linhares do Monte²

RESUMO: O presente artigo tem o objetivo de abordar a temática dos Direitos Sexuais e Reprodutivos das Mulheres no Brasil considerando a relevância do tema, bem como, o fato de ser um assunto recorrente nas discussões atuais referentes às mulheres. Além disso, pretende-se discutir os diferentes pontos de vista sobre o assunto, o que dizem os dispositivos legais acerca do tema, assim como o contexto histórico desta luta e os seus principais conceitos. As informações necessárias para a elaboração deste artigo serão obtidas a partir de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Direitos sexuais e reprodutivos; Mulheres; Luta.

ABSTRACT: This article aims to address the issue of Sexual and Reproductive Rights of Women in Brazil considering the relevance of the topic as well as the fact that it is a recurring theme in current discussions concerning women. Furthermore, we intend to bring the different views on the subject, what the regulations say about the topic, as well as the historical context of this struggle and its key concepts. The information required for the preparation of this article will be obtained from literature.

Key words: Sexual and reproductive rights; Women; Fight.

¹ Estudante de Graduação . Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E-mail: renataa_leao@hotmail.com.

² Estudante de Graduação. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E-mail: angelicamonteeas@gmail.com.



1. INTRODUÇÃO

Os direitos sexuais e reprodutivos são, antes de tudo, Direitos Humanos já reconhecidos em leis e outros dispositivos nacionais e inclusive, em documentos internacionais. Os Direitos Humanos consistem em direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são considerados fundamentais, pois, sem eles, o indivíduo não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida. Sendo assim, aquele que tem esses direitos violados ou que não os tem reconhecidos pela sociedade em que vive, não participa plenamente de sua própria vida. Segundo DIAZ, CABRAL e SANTOS (2004) “os direitos sexuais e reprodutivos e a saúde reprodutiva são temas que começaram a ganhar força na década de 1960, período em que são promovidas internacionalmente as políticas de planejamento familiar.”

Nesse sentido, para o pleno exercício da cidadania, é preciso a garantia do conjunto dos Direitos Humanos, isto é, cada cidadão deve ter garantido todos os Direitos, respeitá-los é, portanto, promover a vida em sociedade, sem discriminação alguma. Para que exista a igualdade de direitos, é preciso respeito às diferenças e, sobretudo, os diferentes pontos de vista que cada indivíduo tem acerca de suas vidas e seus direitos, o que nos mostra que são de posse dos próprios seres que vivem em sociedade os direitos sobre a sua sexualidade e sua reprodução.

Contudo, esta não é uma questão que remete apenas ao respeito, mas também consiste em uma questão de efetivação, de assegurar direitos que na prática, deveriam ser invioláveis, sendo assim concretizados na vida de todo e qualquer cidadão.

Historicamente as mulheres sempre tiveram dificuldade de acesso ao poder, de se fazerem ouvidas. Desse modo, a conquista de direitos para esse segmento só começou a ser viabilizada quando as mulheres passaram a assumir o poder, ainda que gradativamente. Com isso, foi possível que elas se emancipassem de paradigmas instalados no cerne de uma sociedade patriarcal e que estereotipavam as mulheres, colocando-as como incapazes.



Acrescenta-se a esse cenário, a luta das mulheres nos movimentos sociais, buscando melhores condições de vida, objetivando livrar-se de preconceitos, recuperando assim, sua autonomia e dignidade. Entretanto, como já dito anteriormente, essas são conquistas gradativas, pois esta é uma luta constante que almeja a construção de uma sociedade que seja de fato emancipada, na qual todos os sujeitos, dentre os quais se incluem as mulheres, possam usufruir da riqueza humana socialmente produzida, com garantia do acesso universal aos direitos, sem hierarquias, sem desigualdades, sem dominação e sem exploração. (CFESS, 2011)

Nessa perspectiva, percebe-se a necessidade cada vez mais latente da presença das mulheres nas diversas instâncias da sociedade. Para tanto, é de fundamental importância a criação de leis e outros mecanismos legais que estimulem a participação das mulheres, seja no cenário político, econômico, social, legal e demais esferas de poder. Uma luta constante do movimento feminista pela efetivação dos direitos das mulheres, impulsionando a abertura para a participação política, criando políticas públicas mais justas, pois ocupando espaço no poder, é possível não somente criar políticas, mas também fiscalizar a sua implantação.

2. DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS: AFINAL DO QUE SE TRATA?

Os Direitos Reprodutivos são constituídos por princípios e normas de direitos humanos que garantem o exercício individual, livre e responsável da sexualidade e reprodução humana. É, portanto, o direito subjetivo de toda pessoa decidir sobre o número de filhos e os intervalos entre seus nascimentos, e ter acesso aos meios necessários para o exercício livre de sua autonomia reprodutiva, sem sofrer discriminação, coerção, violência ou restrição de qualquer natureza.

A natureza dos Direitos Reprodutivos envolve assegurar direitos relativos à autonomia e autodeterminação das funções reprodutivas, que correspondem às liberdades e aos direitos individuais. E direitos de dimensão social, como aqueles relativos à saúde, educação, segurança, que têm como finalidade proporcionar as condições e os meios necessários para a prática livre, saudável e segura das funções reprodutivas e da sexualidade.



Portanto, a concepção dos Direitos Reprodutivos não se limita à simples proteção da procriação humana, como preservação da espécie, mas envolve a realização conjunta dos direitos individuais e sociais referidos, por meio de leis e políticas públicas que estabeleçam a equidade nas relações pessoais e sociais neste âmbito.

No que se refere ao conceito de direitos sexuais e reprodutivos surge uma das primeiras divergências inerentes a discussão, pois o conceito de Direitos Reprodutivos, apesar das oposições existentes, encontra-se legitimado. Já o conceito de Direitos Sexuais ainda não tem o reconhecimento na sua extensão ideal. Em geral, esses direitos sexuais são reconhecidos nas leis e políticas públicas correlacionados aos Direitos Reprodutivos, utilizando-se a expressão “Direitos Sexuais e Reprodutivos”, mas não isoladamente. Considerando o fato de ter maior regulamentação, os direitos reprodutivos serão mais amplamente abordados no decorrer deste estudo.

Mirian Ventura, no Caderno de Direitos Reprodutivos no Brasil (2009), coloca que:

A crítica a esta abordagem conjunta dos Direitos Sexuais e Reprodutivos é que ela restringe fortemente a formulação dos direitos sexuais no âmbito das ações de saúde reprodutiva e de prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual. Apesar da importância e dos avanços das leis e políticas públicas neste sentido, o fato é que há um atraso na discussão e dificuldades para a formulação positiva, autônoma e mais ampla dos direitos sexuais; por exemplo, que definam os direitos sexuais de adolescentes, de pessoas com orientação homossexual, transexuais, travestis, trabalhadoras e trabalhadores sexuais, e outros segmentos. (VENTURA, 2009, p.23).

O que se observa diante do exposto é que as leis e as políticas públicas existentes são bastante generalistas, restringindo, por muitas vezes, os direitos de novos segmentos da sociedade, que precisam de uma abordagem mais específica, que seja capaz de atender as suas demandas de forma satisfatória, sem discriminação, efetivando assim esses direitos na sociedade, para que sejam conhecidos e garantidos com seriedade, e não somente no nível abstrato como temos acompanhado no curso da história.

3. A LUTA PELOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS NO BRASIL: AVANÇOS E DESAFIOS

Ainda, VENTURA (2009) destaca que podem ser igualmente observadas dificuldades no desenvolvimento e na inserção dos Direitos Reprodutivos em uma concepção mais ampla, no sentido de fundamentá-los como direitos de liberdade individual e de cidadania plena. Basicamente, os Direitos Reprodutivos vêm se



consolidando no âmbito das normas e políticas de assistência à saúde, com dificuldades em razão de algumas limitações que devem ser superadas no âmbito político e legislativo, como, por exemplo, o tratamento dado à questão da interrupção voluntária da gravidez.

De acordo com MATOS e GITAHY (2007), a luta pelos direitos sexuais e reprodutivos surge no século XX, principalmente, com o movimento de mulheres. O tema foi incorporado a agenda feminista, por ser considerado fundamental face as demandas que emergiam dos novos contextos sociais e culturais vivenciados pelas mulheres na sociedade contemporânea.

Ainda de acordo com as respectivas autoras, a luta da mulher brasileira foi intensa para alcançar a igualdade de direitos e deveres independente de seu sexo. Grandes lutas foram reconhecidas por nossa legislação trazendo mudanças, entre elas podemos citar as modificações promovidas na atual Constituição Federal, o novo Código Civil de 2002, o Estatuto da Mulher Casada de 1962, a Lei do Divórcio de 1977, entre outras.

Na década de 1970, as reivindicações que envolviam os Direitos Reprodutivos estavam centradas nas reivindicações das mulheres pela autonomia corporal, o controle da própria fecundidade e atenção especial à saúde reprodutiva. Foi um período fortemente marcado pela luta em face da descriminalização do aborto e pelo acesso à contracepção, onde a liberdade sexual começou a ganhar espaço com o surgimento dos anticoncepcionais, nos anos 1980 e 1990, além do exercício da maternidade e das novas tecnologias reprodutivas, que passaram a ser incorporadas na agenda dos direitos, tendo o seu uso garantido legalmente. (DIAZ; CABRAL e SANTOS; 2004).

Por fim, as questões até então defendidas pelo movimento feminista ganham o fórum da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo no ano de 1994. Segundo o Portal de Saúde Sexual e Reprodutiva, a referida conferência contemplou diversas nações, o que resultou em um conjunto de iniciativas voltadas para o âmbito da população, igualdade, direitos, educação, saúde, ambiente e redução da pobreza através de uma abordagem centrada no desenvolvimento humano, substituindo assim, o Plano de Ação da População Mundial de 1974, o que se constituiu como um marco da saúde reprodutiva. A questão demográfica relativa aos aspectos da reprodução humana é então deslocada para o âmbito dos direitos humanos, reconhecendo-se os Direitos Reprodutivos como fundamentais para o desenvolvimento



das nações. Assim, a noção de que os Direitos Reprodutivos fazem parte dos direitos humanos básicos e devem orientar as políticas relacionadas à população avançam e se firmam socialmente.

No Brasil, no que diz respeito ao desenvolvimento dos direitos sexuais e reprodutivos pode-se destacar que o debate ainda é marcado pela cultura religiosa, predominantemente cristã. Ao longo da história do país, as normas legais foram elaboradas, perpassando os valores religiosos de obediência e de servidão da mulher em relação ao homem. Da mesma forma, a sexualidade relacionava-se apenas a procriação, segundo os preceitos e valores cristãos.

A relação igreja e Estado possibilitou que por muito tempo se defendesse o crescimento elevado das taxas de natalidade, mas com o aprofundamento da crise econômica brasileira nos anos 80 impulsionou a diminuição da defesa desse crescimento, de modo que a ideia de que o crescimento populacional podia constituir um entrave para o desenvolvimento e provocar um esgotamento dos recursos ambientais, ganha importância.

Para ALVES (2004) “A própria Igreja Católica diminui a ênfase na defesa das teses natalistas e, ao invés da quantidade, passou a defender, prioritariamente, a qualidade de vida dos brasileiros”. Com isso, entende-se que não pode haver imposição sobre o uso de métodos anticoncepcionais ou sobre o número de filhos.

Para, além disso, o processo de industrialização, urbanização, o aumento da escolaridade e a entrada das mulheres no mercado de trabalho, as mudanças nas relações de gênero, a maior autonomia e a melhoria do status sócio-legal da mulher fizeram crescer a demanda por meios de regulação de fecundidade.

Empreende-se, portanto, que nos anos 80 o movimento feminista reivindicava o retorno da democracia brasileira, além de reforçar suas reivindicações em torno à melhoria das políticas de saúde, especialmente, o acesso às informações e aos meios para o pleno exercício dos Direitos Reprodutivos. Dessa forma, a discussão sobre a regulação da fecundidade se ampliou, ingressando na agenda da saúde e dos direitos humanos.

A partir desse ingresso na agenda da saúde brasileira, é criado um novo discurso para a reprodução humana, baseado nos princípios do direito à saúde e na autonomia



das pessoas quanto à sua reprodução se consolida. As reivindicações feministas se integram as do movimento de reforma sanitária brasileira, contribuindo para a mudança de paradigma dos modelos de intervenção na saúde reprodutiva. Esta mudança proporcionou a criação, em 1983, do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM, de abrangência federal, e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, em 1985.

É válido ressaltar que foi somente em 1996, a partir da regulamentação legal que as mulheres ganharam o direito de terem esterilização cirúrgica voluntária durante a realização da cesariana se assim desejassem, a fim de não terem mais filhos. Anteriormente a essa regulamentação, a prática da esterilização era considerada crime de lesão corporal. Nessa perspectiva, têm-se buscado historicamente no país o reforço da concepção de Direitos Reprodutivos, e estimular o processo de elaboração legislativa e jurisprudencial relativa a esses direitos.

Os movimentos feministas, em suas denúncias públicas sobre as diversas formas de violação de direitos e do exercício efetivo da cidadania feminina, reivindicaram a liberdade sexual e o direito de decidir sobre seus corpos como parte central para o exercício de projetos de vida plenos e autônomos.

É possível constatar que o reconhecimento da natureza dos Direitos Reprodutivos como direitos humanos é fundamental para a construção dos direitos que envolvem o exercício das funções reprodutivas e da sexualidade. Esse reconhecimento representa um elemento bastante significativo para que as diferenças de gênero, geração, classe, cultura e outras passem a ser consideradas, ao mesmo tempo em que são reconhecidas necessidades sociais específicas.

Conforme o documento Saúde da Mulher (2010) “um diálogo aberto e participativo”, o debate sobre esse tema é desafiante exigindo uma maior atenção por ser de extrema importância para a mulher e dos demais segmentos da sociedade por ser uma discussão polêmica, incluindo o Estado laico, planejamento familiar e por se inserir num contexto de saúde pública a partir do momento que ocorre a prática do aborto de maneira clandestina, acarretando em doenças e mortes.

Como esclarece o CFESS (2011), persiste na nossa sociedade os valores e ideologias machistas, conservadores e fundamentalistas em que tendem a ignorar e



ridicularizar o direito das mulheres, não implementar legislações e políticas conquistadas e continuar subalternizando as mulheres, produzindo um cotidiano de violações e barbárie, que acabam por contarem nas estatísticas cotidianamente. Para SILVA, SILVA e AMORA (2007, p.02):

[...] o controle exercido sobre nossos corpos e sexualidade certamente ainda é uma das maiores repressões vivenciadas, especialmente pelas jovens, e um grande obstáculo para a efetivação de nossos direitos sexuais e reprodutivos. Mesmo com todas as conquistas em relação a nossa liberdade sexual, a sexualidade continua sendo um tabu na sociedade brasileira, principalmente quando associada a adolescentes e jovens do sexo feminino.

Contraditoriamente, ainda segundo as autoras, opondo-se ao silêncio e repressão a respeito do sexo, a apelação midiática e publicitária que fazem usufruto do corpo da mulher de maneira apelativa, sendo o sexo feminino o único responsável pela adoção de métodos contraceptivos e camisinha. Todos esses fatores, conforme o IBGE (2010), um quarto das relações sexuais ocorridas com adolescentes com idade entre 13 e 14 anos ocorrem sem o uso de preservativo. Um fato de significativa representatividade quando pensamos em gravidez na adolescência, o que reforça ainda mais a necessidade de termos um enfoque diferenciado no que tange as políticas públicas voltadas para os direitos sexuais e reprodutivos, considerando que o índice de jovens e adolescentes grávidas vem crescendo cada vez mais e mesmo com esse crescimento exacerbado, os direitos sexuais e reprodutivos ainda não têm o enfoque e a abordagem que necessita.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o conteúdo exposto conclui-se, portanto, que a incorporação dos direitos sexuais e reprodutivos ao espaço dos direitos humanos foi de suma importância tanto em âmbito internacional quanto nacional, pois muito do que foi deliberado internacionalmente sobre os direitos sexuais e reprodutivos também foi incorporado à agenda jurídica do Brasil, o que representa ganhos significativos para o país no tocante a liberdade e a dignidade dos indivíduos que podem e devem ter assegurado o seu direito de decidir sobre sua vida sexual e reprodutiva.



Entretanto, no contexto nacional muitas mudanças ainda se fazem necessárias, tendo em vista que os mais diversos aspectos, entre eles socioeconômicos e políticos exercem sobre a sociedade brasileira acabam por gerar diversos entraves para a efetivação e a garantia desses direitos, como por exemplo, a realização do aborto que não é legalmente permitido no Brasil. Dessa forma percebe-se que a discussão em torno dos direitos sexuais e reprodutivos não está ligada somente aos parâmetros legais, mas também está relacionada aos ideais morais que perpassam a sociedade, acrescentando-se a isso os interesses políticos em apoiar ou não a garantia desses e outros direitos.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.** Departamento de Ciência e Tecnologia. Aborto e saúde pública no Brasil: 20 anos / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Ciência e Tecnologia. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009.

_____. **Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas.** Área Técnica de Saúde da Mulher. Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos: uma prioridade do governo/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas – Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

_____. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc18.htm>. Acesso em: 04 de Dez. de 2012.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<http://www.comitepaz.org.br/download/Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>>. Acesso em: 10 de Dez. de 2012.

CFESS. **Assistentes Sociais lutam pela autonomia e emancipação das mulheres.** In: CFESS Manifesta. Brasília, 2011.



DÍAZ, Margarita. CABRAL, Francisco. SANTOS, Leandro. Os Direitos Sexuais Reprodutivos. In: RIBEIRO, C.; CAMPUS, M.T.A. (ed.). **Afinal, que paz queremos?** Lavras: Editora UFLA, 2004. p 45-70.

MATOS, Maureen Lessa. GITAHY, Raquel RosanChristino. A **Evolução dos Direitos da Mulher**. ColloquiumHumanarum, v. 4, n.1, Jun. 2007, p. 74-90. DOI: 10.5747/ch.2007.v04.n1/h037.

PORTELLA, Ana Paula. **Lésbicas, sexualidade e saúde: sínteses dos resultados da Pesquisa Direitos Sexuais e Necessidade de Saúde de Lésbicas e Mulheres Bissexuais na percepção de profissionais de saúde e usuárias do SUS**. Recife, SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia, 2009.

VENTURA, Mirian. **Direitos Reprodutivos no Brasil**. 3ª ed. Brasília/DF, 2009.